

Grande ou Paraná que he a verdadeira e mais antiga que tiverão no seu principio as duas Capitania de S. Paulo e Minas Geraes, até o tempo em que se dividirão os seus Governos.

Y — Sobre se expôr a S. Mag.<sup>e</sup> que Deos G.<sup>e</sup> as seis diferentes demarcações desta Capitania que alterarão sempre pela sua parte os da Capitania de Minas Geraes e que mandando o mesmo Snr' restetuir a Capitania de S. Paulo ao seu antigo estado poSsa determinar se *ha de ser tambem restetuida* a demarcação *antiga* do Rio Grande ou Paraná, por onde foi a primeira devizão.

N.º 19

### S E S M A R I A S

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' — Aqui tem vindo a esta Secretaria alguns requerimentos de Sesmarias identicos ao que a Vã Ex.<sup>a</sup> remeto, aos quaes não tenho deferido porque entendo as Ordens de S. Mag.<sup>e</sup> nesta materia muito pelo contrario do que actualmente se pratica por estas partes.

Nelle requer Pedro da Silva Chaves que eu lhe mande dar de Sesmarias as terras contheudas no mesmo requerimento, para fazer huma fazenda de Gados, as quaes terras se achão já occupadas por vários moradores, como emforma a Camara fundando-se em que lha devo dar por estarem os ditos moradores sem titulo, e ser pratica estabelecida, allegando-me as palavras de huma Provizão de S. Mag.<sup>e</sup> pelo seu Conselho Ultramarino, de 13 de Abril de 1738, de que remeto copia.

Esta Ordem, Snr' entendo eu muito pelo contrario porque he ampliativa de Outra Provizão de 15 de Março de 1731, em q' S. Magestade ordena, que em Minas se não concedão Sesma-

rias de mais de meya legoa, e que só no Certão se dem tres e se mostra evidentemente, que para mayor augmento das Povoações que as tres legoas que estiveSsem já poSsuidas por hum só morador sem titulo que o peSsão para se dar na forma das Ordens, isto he segundo o meu sentir, repartir aquellas Legoas que poSsue hum só em datás de meyas legoas para se darem a povoar a mais peSsoas e a este fim se emcaminha o Bando que na mesma Provincia se manda lançar.

Este o motivo porque *eu julgo o requerimento* junto de Pedro da Silva Chaves não está nos termos de Lei defferido por estarem as terras que elle pede *para unir os da Fazenda* de Gado, já povoadas por *Outros moradores que já os possuem* sem justo titullo de Sesmaria.

E sem embargo de que he pratica estabelecida neste cazo mandarem-se largar, eu julgo grave prejuizo a S. Mag.<sup>e</sup> em *de-minuirem-se* os moradores desta Capitania de que há grande falta, ficando desarranchados, e disperssos pelos matos, sem modo algum pela sua pobreza para tornarem a formar Citio, e quando o fação lhes custaria muito o sustentar-se em quanto não crescessem outras arvores de que colhessem os fructos; e finalmente porque a intelligencia q' eu dou as Ordens de S. Mag.<sup>e</sup> he totalmente diversa, entendendo que a mente do mesmo Snr' he que só nos Certões onde ha falta de gente se dem de Sesmarias tres legoas, mas não aSim nos Caminhos onde se pode multiplicar os povoadores, por cuja cauza he incompativel que onde os Povoadores estão já arranchados seja da mente de S. Mag.<sup>e</sup> o desarrancha-los, e destruilos, só porque não poSsuem por hum titulo que S. Mag.<sup>e</sup> lhes manda dar graça. V. Ex.<sup>a</sup> me determinará o q' S. Mag.<sup>e</sup> q' Deos Guarde he servido que eu obre nesta materia. para aSim o fazer observar. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>. S. Paulo 20 de Dezembro de 1766.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Oeyras.

